



FPP

REGULAMENTO GERAL DO ***INLINE FREESTYLE***

Índice

PARTE I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
ARTIGO 1.º – NORMA HABILITANTE.....	5
ARTIGO 1.º – A - ENQUADRAMENTO NORMATIVO.....	5
ARTIGO 2.º – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS.....	5
ARTIGO 3.º – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS	5
ARTIGO 4.º – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO	6
ARTIGO 5.º – ÉPOCA DESPORTIVA	7
ARTIGO 6.º – CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS	7
PARTE II. ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	9
CAPÍTULO I. DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES	9
ARTIGO 7.º – INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO DE NORMAS GENÉRICAS.....	9
ARTIGO 8.º – INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS.....	11
ARTIGO 9.º – FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS	12
ARTIGO 10.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA.....	13
ARTIGO 11.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTROS PAÍSES	14
ARTIGO 12.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES	15
ARTIGO 13.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSOS SUSPENSIVO	15
CAPÍTULO II. DAS TAXAS INERENTES À ATIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES	17
ARTIGO 14.º – TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	17
ARTIGO 15.º – TAXAS DE INSCRIÇÃO ANUAL DE ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES.....	17
ARTIGO 16.º – TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO	18
CAPÍTULO III. DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS	19
ARTIGO 17.º – CARTÃO DESPORTIVO DO <i>INLINE FREESTYLE</i> – NORMAS DE EMISSÃO	19
ARTIGO 18.º – CARTÃO DESPORTIVO DO <i>INLINE FREESTYLE</i> – NORMAS DE UTILIZAÇÃO	20
CAPÍTULO IV. DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TREINADORES	20
ARTIGO 19.º – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	20
ARTIGO 20.º – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO.....	21
ARTIGO 21.º – CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	22
ARTIGO 22.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE GRAU I DO <i>INLINE FREESTYLE</i>.....	22
ARTIGO 23.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE GRAU 2 DO <i>INLINE FREESTYLE</i>.....	23
ARTIGO 24.º – EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	24
ARTIGO 25.º – TREINADOR EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO DE GRAU I.....	24
PARTE III. REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES.....	25
CAPÍTULO I. DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	25
ARTIGO 26.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	25
ARTIGO 27.º – PROVAS OFICIAIS FEDERATIVAS DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	26
ARTIGO 28.º – PROVAS OFICIAIS ASSOCIATIVAS DO <i>INLINE FREESTYLE</i>.....	26
ARTIGO 29.º – PROVAS OU EVENTOS NÃO OFICIAIS DE <i>INLINE FREESTYLE</i> – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA	27
ARTIGO 30.º – PROVAS E COMPETIÇÕES DO <i>INLINE FREESTYLE</i> PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS	28
ARTIGO 31.º – TÍTULOS E PRÉMIOS	28

ARTIGO 32.º –	HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE PROVAS	28
ARTIGO 33.º –	MEDICINA, SEGURO DESPORTIVO E NORMAS TÉCNICAS DAS COMPETIÇÕES.....	29
ARTIGO 34.º –	SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO.....	29
CAPÍTULO II.	DA REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	29
ARTIGO 35.º –	INSCRIÇÕES	30
ARTIGO 36.º –	COMPETIÇÕES – DEFINIÇÃO E CALENDARIZAÇÃO.....	30
ARTIGO 37.º –	COMPETIÇÕES – CALENDÁRIO E ADIAMENTO	31
ARTIGO 38.º –	CANDIDATURA A COMPETIÇÕES OFICIAIS.....	31
ARTIGO 39.º –	ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES NÃO OFICIAIS	32
ARTIGO 40.º –	COMPETIÇÕES – RELATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS.....	32
CAPÍTULO III.	DA REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS.....	33
ARTIGO 41.º –	PRATICABILIDADE	33
ARTIGO 42.º –	ÁREA DE COMPETIÇÃO.....	33
ARTIGO 43.º –	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO.....	34
CAPÍTULO IV.	DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E RESPECTIVAS NORMAS.....	35
ARTIGO 44.º –	DEFINIÇÃO	35
CAPÍTULO V.	DOS ATLETAS E DOS DELEGADOS DE CLUBES.....	35
ARTIGO 45.º –	ATLETAS – REGRAS DE CONDUTA DESPORTIVA.....	35
ARTIGO 46.º –	ATLETAS – EQUIPAMENTOS PARA AS COMPETIÇÕES.....	36
ARTIGO 47.º –	DELEGADO, TREINADOR, MÉDICO, MASSAGISTA.....	37
ARTIGO 48.º –	CLUBES DO <i>INLINE FREESTYLE</i> – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.....	37
ARTIGO 49.º –	DELEGADOS DOS CLUBES – DIREITOS E DEVERES	37
CAPÍTULO VI.	DA REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO COMPETITIVO NACIONAL	38
ARTIGO 50.º –	TIPOS DE PROVAS	38
ARTIGO 51.º –	ETAPAS DE APURAMENTO	38
ARTIGO 52.º –	CAMPEONATO NACIONAL	39
ARTIGO 53.º –	PROCEDIMENTOS - PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	39
ARTIGO 54.º –	OUTRAS PROVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	40
CAPÍTULO VII.	DO AJUIZAMENTO DAS PROVAS.....	40
ARTIGO 55.º –	RESPONSÁVEIS PELAS COMPETIÇÕES OFICIAIS	41
ARTIGO 56.º –	JUIZ PRINCIPAL – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	42
ARTIGO 57.º –	SECRETÁRIO DE PROVA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.....	42
CAPÍTULO VIII.	DOS PROTESTOS E RECLAMAÇÕES	43
ARTIGO 58.º –	ADMISSIBILIDADE	43
ARTIGO 59.º –	DECISÕES	43
ARTIGO 60.º –	RECURSOS	43
ARTIGO 61.º –	TAXAS APLICÁVEIS	44
CAPÍTULO IX.	DAS SELEÇÕES NACIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS	44
ARTIGO 62.º –	REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA	44
ARTIGO 63.º –	ENQUADRAMENTO	44
CAPÍTULO X.	DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR	44
ARTIGO 64.º –	EXPULSÃO DURANTE AS PROVAS E CUMPRIMENTO DE SANÇÕES DISCIPLINARES.....	44
ARTIGO 65.º –	INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA	45
ARTIGO 66.º –	PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS	46



PARTE IV. PROTEÇÃO DE MENORES E PRATICANTES ESTRANGEIROS	46
ARTIGO 67.º - PROTEÇÃO DE MENORES	46
ARTIGO 68.º - PRATICANTES DESPORTIVOS ESTRANGEIROS	47
PARTE V. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	48
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	48
ARTIGO 69.º - SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA	48
ARTIGO 70.º - LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS	48
ARTIGO 71.º - NORMA REVOGATÓRIA E ENTRADA EM VIGOR	48

PARTE I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 33º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, bem como do n.º 2 do artigo 71º, alínea a), dos Estatutos da Federação de Patinagem de Portugal, também designada, neste Regulamento, por FPP ou Federação.

Artigo 1.º – A - ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O presente Regulamento procede à definição e estabelecimento dos processos de coordenação dos diferentes vetores competitivos da disciplina do *Inline Freestyle*, nomeadamente:

1. A organização e regulamentação específica do *Inline Freestyle*, designadamente no que respeita às provas e competições oficiais e não oficiais;
2. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar.

Artigo 2.º – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

1. O *Inline Freestyle* é uma disciplina da patinagem com características de modalidade desportiva individual, tendo como objetivo alcançar o primeiro lugar, o melhor tempo, as melhores pontuações e a maior altura possível dentro das vertentes individual ou em pares.
2. O *Inline Freestyle* está dividido em *Slalom Freestyle* (*Slalom Classic*, *Slalom Classic* em pares, *Speed Slalom*, *Speed Slalom* em pares, *Battle Slalom* e *Battle Slalom* em pares) e *Freeskate* (Saltos, Derrapagens e *Roller Cross*).
3. Pode desenvolver-se em campo coberto ou exterior desde que sejam mantidas as condições de segurança para a prática das diferentes variantes.

Artigo 3.º – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS

1. As normas e disposições contidas no Regulamento Geral do *Inline Freestyle* são aplicáveis a todas as entidades desportivas, incluindo Clubes, agentes e praticantes desportivos, sócios da FPP, membros dos órgãos da FPP, Associados da FPP e quaisquer colaboradores ou outras pessoas singulares ou coletivas subordinadas à FPP que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções no âmbito das competições tuteladas pela FPP e que de alguma forma nelas intervenham ou desenvolvam atividade compreendida no objeto estatutário da Federação.

2. No que respeita a provas e competições do *Inline Freestyle*, são adotadas as regras técnicas que sejam emanadas pelas seguintes entidades internacionais:
 - 2.1. *World Skate (WSK)*
 - 2.2. *World Skate Inline Freestyle Technical Commission*
 - 2.3. *World Skate Europe (WSE)*
3. Quando as entidades internacionais referidas no ponto anterior aproveem ou alterem as normas técnicas do *Inline Freestyle* que, no todo ou em parte, sejam diferentes do estabelecido neste regulamento, as mesmas serão adotadas pela FPP na época seguinte.
 - 3.1. A divulgação e definição da data da entrada em vigor na FPP de quaisquer alterações ou aprovação de novas normas técnicas do *Inline Freestyle* é efetuada através de comunicado oficial, sem prejuízo de, posteriormente, serem objeto de introdução no presente Regulamento e/ou no Regulamento Técnico, após ratificação pela Direção.
 - 3.2. Sempre que ocorrer a adoção pela FPP de normas técnicas do *Inline Freestyle* diferentes das estabelecidas no presente regulamento, compete ao Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* assegurar a sua divulgação e esclarecimento junto das entidades envolvidas nas respetivas competições, designadamente:
 - 3.2.1. À Direção da FPP e ao Conselho de Arbitragem;
 - 3.2.2. Às Associações de Patinagem e respetivos Conselhos Regionais/Distritais de Arbitragem;
 - 3.2.3. Aos clubes e atletas que praticam *Inline Freestyle*.

Artigo 4.º – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

1. As estruturas de apoio técnico desta disciplina integram:
 - 1.1. O Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*, que tem a responsabilidade da organização e regulamentação das atividades e provas desta disciplina, sob a coordenação direta da Direção da FPP.
 - 1.2. A Direção Técnica do *Inline Freestyle*, que tem a responsabilidade pela organização, regulamentação e formação técnica da disciplina do *Inline Freestyle*, sob a coordenação direta do Diretor Técnico Nacional.
 - 1.3. A Comissão Técnica de Arbitragem do *Inline Freestyle*, que tem a responsabilidade pelas nomeações e acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Juizes desta disciplina, sob a coordenação direta do Diretor de Ajuizamento do *Inline Freestyle*.
2. As decisões e/ou recomendações efetuadas pelas estruturas de apoio técnico do *Inline Freestyle* têm sempre de ser submetidas à Direção da FPP, a quem compete deliberar sobre a sua ratificação.

Artigo 5.º – ÉPOCA DESPORTIVA

1. A época oficial para a prática do *Inline Freestyle* tem início a 1 de janeiro de cada ano civil e tem o seu término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 6.º – CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS

1. No *Inline Freestyle* os atletas são classificados por género e por categoria, sendo esta estabelecida, para cada escalão etário, em função da idade que for atingida durante o ano civil que corresponde a cada época desportiva, conforme seguidamente especificado:

Escalão Etário	Categoria
30 anos ou mais	Master
19 ou mais	Sénior
17 - 18 anos	Sub-19
15 - 16 anos	Sub-17
13 - 14 anos	Sub-15
11 - 12 anos	Sub-13
9 - 10 anos	Sub-11
7 - 8 anos	Escolar
3 - 6 anos	Bambi

- 1.1. Nas provas de pares a categoria é determinada pelo atleta de mais idade.
- 1.2. Para o escalão Bambi apenas podem ser realizadas atividades de natureza lúdico pedagógicas e com uma forte componente formativa.
2. Poderão ser organizadas competições com os atletas escalonados por outras “faixas etárias”, nomeadamente:
 - 2.1. ABSOLUTOS – Apenas sub 17, sub 19 e Seniores
3. Os atletas devidamente inscritos na disciplina do *Inline Freestyle* podem solicitar, desde que cumpram os requisitos da legislação em vigor, a sua mudança de categoria, nas seguintes condições:

- 3.1. Salvaguardando o estabelecido neste artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efetuada quando o atleta requerente se encontra no último ano do seu escalão.
 - 3.2. O atleta com licença de categoria superior à da sua idade, não poderá regressar à categoria correspondente à sua idade na mesma época.
 - 3.3. Para que a FPP possa autorizar a concessão de licença da categoria imediatamente superior à que lhe corresponde por idade, o atleta requerente tem de assegurar a apresentação prévia de:
 - 3.3.1. Impresso específico - “Pedido de Subida de Escalão Etário” - devidamente preenchido, incluindo nomeadamente:
 - 3.3.1.1. Requerimento assinado por dois Diretores e com o carimbo do clube;
 - 3.3.1.2. Autorização do encarregado de educação do atleta, nos casos em que o atleta requerente é menor de idade;
 - 3.3.1.3. Declaração Médica de aptidão física com a respetiva “vinheta” e/ou carimbo do médico com o número da respetiva “cédula profissional”;
 - 3.3.2. Impresso da inscrição no Escalão Etário requerido e o pagamento da correspondente taxa.
 - 3.4. Sem prejuízo das condições definidas nos pontos anteriores deste artigo, compete à Direção proceder a deliberações específicas sobre a aceitação ou indeferimento de cada um dos pedidos de mudança de categoria, depois de ponderadas as especificidades de cada situação em presença.
4. Nas provas/competições cada clube poderá participar no escalão imediatamente superior, sem que por tal utilização tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos na época desportiva em questão.

PARTE II. ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DO *INLINE FREESTYLE*

CAPÍTULO I. DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES

Artigo 7.º – INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO DE NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos clubes:
 - 1.1. Os atletas, que têm participação ativa nas provas;
 - 1.2. Os outros representantes, dirigentes e técnicos integrantes das equipas, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:
 - 1.2.1. Delegado da equipa;
 - 1.2.2. Treinador;
 - 1.2.3. Preparador físico, médico, massagista, fisioterapeuta ou psicólogo;
 - 1.2.4. Gestor de Segurança.
2. A inscrição na disciplina do *Inline Freestyle* dos atletas e outros representantes dos clubes, bem como a emissão do cartão virtual, tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva, vinculando ambas as partes à prática desportiva, no âmbito federado.
 - 2.1. No *Inline Freestyle*, os clubes têm de proceder - em cada época desportiva - à inscrição anual dos atletas e outros representantes, através da Plataforma de Inscrições da FPP ou do site da FPP para o caso de atletas individuais.
 - 2.1.1. Nas diferentes categorias/escalões do *Inline Freestyle*, cada clube só pode proceder à inscrição de uma única equipa representativa.
 - 2.2. A inscrição dos representantes dos clubes tem de ser acompanhada de:
 - 2.2.1. Ficha de Inscrição, preenchida de acordo com os dados inseridos na Plataforma de Inscrições, acompanhada por uma fotografia tipo “passe”, assinada pelo atleta ou representante a inscrever, ou quando menor, um dos pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda do menor.
 - 2.2.2. Fotografia digital tipo “passe” atualizada;
 - 2.2.3. Exame médico desportivo do atleta ou representante a inscrever, de realização obrigatória nos termos da Lei nº 5/2007 e legislação complementar aplicável em vigor.

O Exame Médico tem a validade de um ano. O boletim de exame médico desportivo só será considerado válido se assinado por um médico

- devidamente identificado pela vinheta com o número da respetiva cédula profissional.
- 2.2.4. Seguro Desportivo obrigatório, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009 e outra legislação aplicável em vigor, que pode ser solicitado aquando da inscrição. Caso o representante opte por um seguro externo, no ato da inscrição tem de apresentar um certificado emitido por uma seguradora, em que estejam abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo;
 - 2.2.5. Informação de Privacidade e Consentimento Informado, renovado anualmente;
 - 2.2.6. Meios de pagamento correspondentes às inscrições efetuadas, atento o estabelecido no artigo 15º deste regulamento;
 - 2.2.7. Declaração comprovativa de pessoa portadora de deficiência, de modo a ser enquadrada nas provas de desporto adaptado, conforme aplicável;
 - 2.2.8. Outros documentos de identificação e/ou habilitações exigíveis, quando aplicável, nos termos da legislação desportiva ou nacional em vigor.
3. Compete à Associação de Patinagem que receciona as inscrições dos representantes dos clubes, através da Plataforma de Inscrições da FPP, efetuar os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Efetuar o registo dos pedidos de inscrição recebidos através do respetivo sistema de controlo de entrada dos pedidos de inscrição.
 - 3.2. Proceder no prazo máximo de três dias úteis à conferência dos pedidos de inscrição e demais documentação, assegurando, em caso de conformidade a passagem da inscrição ao estado “Pendente”.
 4. A aceitação e deferimento de quaisquer pedidos de inscrição dos representantes dos clubes, a qual tem de ser decidida no prazo máximo de cinco dias úteis, é da competência exclusiva da FPP, tendo em atenção as seguintes condições no que respeita aos atletas:
 - 4.1. Exigir que o atleta tenha, pelo menos, três anos de idade e que demonstre possuir aptidão física, a qual tem de ser devidamente comprovada em conformidade com os procedimentos legais.
 - 4.2. Exigir uma declaração de “termo de responsabilidade”, a qual tratando-se de um menor, tem de ser assinada por quem tiver a seu cargo o poder paternal, no caso dos atletas que utilizam óculos ou outro tipo de correção ótica.
 - 4.3. Exigir que os Delegados tenham, pelo menos, dezoito anos de idade.
 5. No *Inline Freestyle* podem ser aceites inscrições de atletas individuais, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - 5.1. Não tenha sido efetuada, na época em questão, a sua inscrição por qualquer outro clube ou, em caso contrário, se for obtido o acordo expresso – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a

- aposição de carimbo ou selo branco – do clube que efetuou a primeira inscrição, atendendo ao artigo 9º ponto 4 do presente Regulamento.
- 5.2. Seja efetuado o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição.
 - 5.3. Um atleta que tenha participado em provas oficiais, em representação de um clube pode, no que respeita à mesma época desportiva ser inscrito como “individual”.
 - 5.4. Para todos os efeitos a inscrição de Atletas individuais, desde que não seja uma 1ª inscrição, será sempre considerada uma Transferência.
6. Os atletas que sejam inscritos como “individuais” não podem ser objeto de quaisquer restrições ou inibições, dispondo dos mesmos direitos e deveres dos demais atletas vinculados a um clube.
 7. A FPP garante a liberdade de acesso aos cidadãos com nacionalidade portuguesa, aos cidadãos comunitários e aos cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, pelo que a sua inscrição na FPP não admite qualquer tipo de discriminação ou de distinção no que respeita ao seu enquadramento regulamentar, pelo que todos eles estão obrigados ao pagamento das mesmas taxas de inscrição, atendendo ao estabelecido no artigo 15º deste regulamento.
 8. Para efeitos das disposições do Regulamento Geral do *Inline Freestyle*, considera-se “estrangeiro” qualquer cidadão que não tenha nacionalidade portuguesa ou de qualquer outro Estado membro da União Europeia, nem tão pouco tenha a nacionalidade de qualquer país com o qual o Estado Português tenha acordos de reciprocidade.

Artigo 8.º – INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS

1. Relativamente aos outros representantes das equipas, que estão definidos no ponto 1.2 do artigo 7º deste Regulamento, é obrigatório que, em cada categoria/escalão etário em que o clube participe, sejam inscritos, pelo menos, os seguintes elementos:
 - 1.1. Um Treinador devidamente habilitado, atento o disposto nos artigos 19º e 20º deste regulamento;
 - 1.2. Um delegado;
2. A inscrição anual dos outros representantes das equipas no *Inline Freestyle* não só não está condicionada a qualquer período temporal, como também não está limitada no que respeita à representação, no decorrer da época desportiva, por mais do que um clube, desde que sejam respeitados os condicionalismos estabelecidos nos pontos seguintes.
 - 2.1. A FPP admite o cancelamento do cartão desportivo já emitido para qualquer um dos outros representantes das equipas do *Inline Freestyle*, desde que o clube que o inscreveu declare – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco – que o desvincula de qualquer obrigação para com esse clube.

- 2.2. A inscrição dos Treinadores e outros representantes dos clubes, bem como a correspondente emissão do cartão desportivo, pode ser efetuada no decorrer da época desportiva, desde que:
 - 2.2.1. Ainda não tenha sido requerida a sua inscrição por qualquer outro clube ou, nos termos do estabelecido no ponto 4.2. do artigo 19º deste Regulamento;
 - 2.2.2. Seja solicitada à Associação de Patinagem de filiação do clube requerente, assegurando o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição, atento o disposto no ponto seguinte.
- 2.3. Admite-se ainda que os Treinadores e outros representantes possam ser inscritos por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco – pelo clube que o inscreveu em primeiro lugar.
- 2.4. Sempre que na mesma época, treinadores e/ou outros representantes de clubes pretendam inscrever-se por um 2º clube, pagarão uma taxa de Revalidação, se na época imediatamente anterior estavam inscritos por esse clube, ou uma taxa de Transferência nos restantes casos. (Comunicado nº 4/2011 de 27 de janeiro de 2011).
3. Comprovativo de formação adequada à função, no momento da inscrição, é obrigatória a apresentação de cópia do comprovativo de formação académica ou profissional da função em que se inscreve, nomeadamente:
 - 3.1. Treinador, apresentação do Título Profissional de Treinador de Desporto – emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) – de Treinador de *Inline Freestyle*;
 - 3.2. Preparador Físico, apresentação de certificado de formação académica na área de Educação Física;
 - 3.3. Médico, Psicólogo, Massagista ou Fisioterapeuta, apresentação de certificado de formação académica ou profissional na categoria em que se inscreve.
 - 3.4. Gestor de Segurança, certificado de habilitações conforme a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual e legislação complementar sobre a matéria.

Artigo 9.º – FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS

1. Em cada época desportiva, depois de efetuada e aceite pela FPP a inscrição no *Inline Freestyle* de um atleta, este só pode ser novamente inscrito – nesta mesma disciplina e por clube diferente do anterior - por uma única vez, mas apenas se esta nova inscrição ocorrer no período que se encontra estabelecido no ponto 4 deste artigo.

2. A desvinculação da inscrição de um atleta tem de ser requerida, em impresso próprio e conjuntamente, pelo atleta e pelo clube a que este está vinculado.
3. Atento o disposto no artigo 15º deste regulamento, a taxa de inscrição dos atletas dos clubes é estabelecida no *Inline Freestyle* em função das seguintes “formas de inscrição”:
 - 3.1. **Primeira inscrição**, respeitante a atleta ou outro Representante do Clube que nunca tenha sido inscrito na FPP, ou em federação desportiva de outro país, no *Inline Freestyle* e que está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual.
 - 3.2. **Revalidação**, respeitante a atleta ou outro Representante do Clube que, na época imediatamente anterior, estava inscrito na FPP pelo mesmo clube, na disciplina do *Inline Freestyle*, ou, respeitante a Atleta ou outro Representante do Clube que, na época imediatamente anterior e na disciplina do *Inline Freestyle*, não estava inscrito na FPP ou em federação desportiva de outro país.
 - 3.3. **Transferência**, respeitante a atleta ou outro Representante do Clube, que estava inscrito na disciplina do *Inline Freestyle* como individual ou por um outro clube, estando este filiado na FPP ou em federação desportiva de outro país.
4. Em cada época desportiva do *Inline Freestyle*, as inscrições dos atletas na forma “por transferência” só podem ser efetuadas num único período temporal, entre 1 de janeiro e 31 de março de cada ano, inclusive.
5. Um atleta que tenha participado nos campeonatos Distritais/Regionais em representação de um clube, não pode, em caso algum, na mesma época desportiva ser inscrito por outro clube.

Artigo 10.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA

1. Todos os atletas e outros Representantes do Clube são livres, no final de cada época desportiva, de se transferirem para outros clubes, atenta a legislação em vigor e as disposições estabelecidas neste artigo.
 - 1.1. Na organização e desenvolvimento da prática desportiva do *Inline Freestyle* - que constitui o seu objeto - não é opção da FPP a realização de competições profissionais, não sendo reconhecidos, no âmbito estritamente desportivo, os contratos celebrados entre os clubes e os atletas que os representam.
 - 1.2. Consequentemente, as transferências de atletas estão apenas sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 15º deste regulamento.
2. O vínculo entre um atleta e o seu clube pode ser resolvido por decisão do Conselho de Disciplina, mediante processo disciplinar promovido por petição de qualquer das partes e fundamentado no incumprimento grave da outra parte, relativamente a obrigações decorrentes dos regulamentos federativos.

3. Na forma de inscrição "por transferência" deve ser tida em atenção o enquadramento e as características do atleta a inscrever, distinguindo os seguintes cenários de referência:
 - 3.1. Inscrição por transferência de atleta proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país, exigindo – atento o disposto no artigo 11º deste regulamento – o cumprimento de condições adicionais e específicas, para que a FPP possa aceitar o pedido de inscrição.
 - 3.2. Inscrição por transferência simples, não passível de recurso suspensivo, em que o atleta a inscrever é proveniente de clube inscrito na FPP, estando enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:
 - 3.2.1. O atleta em questão tem uma idade inferior aos 15 anos, até trinta e um de dezembro do ano a que se refere o início da época em que se quer inscrever;
 - 3.2.2. O atleta provém de clube inscrito na FPP, o qual emitiu – em papel timbrado, com assinatura de dois dos seus diretores e a aposição de selo branco – uma declaração de não oposição à sua inscrição;
 - 3.3. Inscrição de atleta por transferência passível de recurso suspensivo, em que o atleta a inscrever, embora proveniente de clube filiado na FPP, não está enquadrado em qualquer das alíneas do ponto anterior, estando esta inscrição sujeita a procedimentos adicionais, atento o disposto no artigo 13º deste regulamento.
4. Qualquer pedido de inscrição por transferência de um atleta tem de ser efetuado pelo clube requerente, na plataforma da FPP, sendo apresentado em conjunto com a documentação exigida neste regulamento.
 - 4.1. O pedido de inscrição por transferência relativo a atleta que seja menor de idade, tem de ser acompanhado de declaração de autorização da pessoa que tiver a cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor.
 - 4.2. Os pedidos de inscrição por transferência de atletas têm de ser apresentados no período definido no ponto 4 do artigo 9º deste regulamento, sob pena de não poderem ser aceites.

Artigo 11.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTROS PAÍSES

1. A inscrição por transferência de atleta que, sendo proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país, pretenda inscrever-se por clube filiado na FPP, exige a satisfação das seguintes condições:
 - 1.1. A apresentação da autorização ou não oposição à inscrição por transferência, por parte da federação desportiva do país em que estava inscrito o atleta a inscrever.

- 1.2. Não estar a cumprir nenhuma sanção disciplinar no País proveniente.
- 1.3. A apresentação do certificado internacional do atleta a inscrever, emitido pela World Skate.
- 1.4. O pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 15º deste regulamento.

Artigo 12.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES

1. Atento o disposto no ponto 3 do artigo 11º deste regulamento, a inscrição por transferência simples de atleta é processada pelas Associações territoriais e decidida pela FPP de forma idêntica ao de qualquer outra inscrição solicitada por clube filiado ou individual na FPP.
2. A inscrição por transferência simples, quando aceite pela FPP, está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 15º deste regulamento.

Artigo 13.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSOS SUSPENSIVO

1. Em decorrência do disposto no ponto 3.3 do artigo 10º deste regulamento, a inscrição de atleta por transferência que seja passível de recurso obriga a FPP às seguintes diligências, após receber o correspondente pedido de inscrição:
 - 1.1. Enviar, por correio registado e aviso de receção, um ofício ao clube donde provém o atleta, informando-o do pedido de inscrição em questão e solicitando que - no prazo máximo de dez dias úteis, a partir da data de receção daquele ofício - seja formalizada a sua posição sobre a inscrição por transferência solicitada, anexando:
 - 1.1.1. Declaração de não oposição ao pedido de inscrição por transferência que lhe foi comunicado;
 - 1.1.2. Recurso suspensivo da inscrição por transferência, devidamente fundamentado.
 - 1.2. No caso de não ter sido recebida na FPP - dentro do prazo referido no ponto anterior - qualquer resposta do clube em questão, considera-se que este não se opõe à inscrição por transferência que lhe foi comunicada.
2. Não havendo oposição do clube, a FPP pode, de imediato, autorizar a inscrição por transferência do atleta, aceitando o respetivo pedido de inscrição.
3. Se o clube apresentar um recurso suspensivo da inscrição por transferência, o mesmo será analisado e decidido em definitivo pelo Conselho de Justiça da FPP, no prazo máximo de vinte dias úteis, após a data de receção na FPP do recurso em causa, tendo por base os critérios estabelecidos para o efeito no regulamento de justiça e disciplina.



4. Não havendo oposição à inscrição por transferência - ou sendo esta aceite por deliberação do Conselho de Justiça - há lugar ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 15º deste regulamento.

CAPÍTULO II. DAS TAXAS INERENTES À ATIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES

Artigo 14.º – TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DO *INLINE FREESTYLE*

1. Os clubes estão obrigados a pagar à FPP e Associações de Patinagem da sua filiação, as taxas inerentes à atividade desportiva desenvolvida no *Inline Freestyle*, nas condições seguidamente definidas.
2. Atento o disposto no artigo 113º do Regulamento Geral da FPP, os clubes têm de assegurar o pagamento de uma quota anual na Associação de Patinagem da sua filiação - de acordo com o valor e o prazo que por estas tenham sido fixados - para poderem assegurar a participação das suas equipas representativas nas provas e competições do *Inline Freestyle* e demais disciplinas da patinagem.
3. Em cada época desportiva e aquando da inscrição dos atletas e dos outros representantes das suas equipas do *Inline Freestyle*, cada clube tem de proceder ao pagamento das seguintes taxas:
 - 3.1. Taxas anuais de inscrição de cada atleta e representante inscrito
 - 3.2. Taxas de emissão do cartão desportivo de cada atleta e representante inscrito
4. Relativamente às taxas, multas e quaisquer outros encargos dos Clubes e/ou dos representantes das suas equipas que sejam expressos em função do “Salário Mínimo Nacional”, fica expressamente convencionado que na disciplina do *Inline Freestyle* o “Salário Mínimo Nacional” a considerar - durante toda a vigência de cada época desportiva - é o que se encontrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano.

Artigo 15.º – TAXAS DE INSCRIÇÃO ANUAL DE ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES

1. Em cada época desportiva, a inscrição no *Inline Freestyle* dos atletas e demais representantes dos clubes está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição anual.
 - 1.1. O pagamento das referidas taxas tem de ser assegurado pelos clubes, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP.
 - 1.2. As receitas provenientes das taxas de inscrição anual de atletas e outros representantes dos clubes são repartidas, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem que efetuam as inscrições em questão.

2. As taxas de inscrição anual de atletas e outros representantes do *Inline Freestyle* encontram-se estabelecidas no “quadro” seguidamente apresentado:

Tipo de representante	Escalão	Revalidação	Transferência
Atletas (masculinos e femininos)	Bambi	Isentos	
	Escolar		
	Infantil		
	Iniciado		
	Cadete	0,0050	0,0100
	Juvenil	0,0100	0,0200
	Júnior	0,0250	0,1000
	Sénior	0,0500	0,2000
	Master	0,0500	0,2000
Treinadores	Grau 1	0,1250	0,3000
	Grau 2	0,2500	0,7500
	Estrangeiro	1,0000	2,0000
Outros representantes	Delegado	0,0500	
	Outros	0,1000	

3. O valor das taxas apresentadas no “quadro” anterior resulta da aplicação dos “fatores de multiplicação” indicados pelo valor do salário mínimo nacional em vigor à data de cada inscrição.
4. A primeira inscrição na FPP, em qualquer categoria desta disciplina, de um atleta que não seja “estrangeiro”, e que nunca tenha sido inscrito por outra Federação, está isenta do pagamento da taxa de inscrição anual.
5. Salvaguardando - se for caso disso - o disposto nos artigos 11º e 13º deste regulamento, ficam sujeitas ao pagamento duma taxa de inscrição anual de valor correspondente a uma inscrição “por revalidação” as seguintes situações:
- 5.1. Inscrições “por transferência” de atletas que não sejam “estrangeiros” e que tenham trinta ou mais anos na data da sua inscrição.
6. Será considerado como atleta nacional todo o atleta que, embora de nacionalidade estrangeira, tenha efetuado todo o seu percurso desportivo de formação em Portugal, com pelo menos seis épocas ininterruptas de inscrição na Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 16.º – TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO

1. Os atletas - seja a título “individual”, seja vinculado ao seu Clube de filiação - e demais representantes dos clubes que, em cada época desportiva, forem validamente inscritos no *Inline Freestyle*, têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, usufruindo dos direitos resultantes dessa situação.
2. A emissão do cartão desportivo é assegurada pela FPP, contra o pagamento da respetiva taxa, no valor correspondente a 6,00€ (seis euros), pagamento esse a efetuar pelos clubes ou individuais relativamente a cada atleta e cada um dos demais representantes por si inscritos no *Inline Freestyle*.
3. As receitas obtidas com as taxas de emissão do cartão desportivo são repartidas da seguinte forma:
 - a) 80% (oitenta por cento) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para a FPP e
 - b) 20% (vinte por cento) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para as Associações de Patinagem, em função do número de cartões emitidos a solicitação dos clubes seus filiados.

CAPÍTULO III. DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

Artigo 17.º – CARTÃO DESPORTIVO DO *INLINE FREESTYLE* – NORMAS DE EMISSÃO

1. Em cada época desportiva, os representantes das equipas validamente inscritos pelos clubes ou atletas individuais no *Inline Freestyle* têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, contra o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido no artigo 16º deste regulamento.
2. A validade de cada cartão desportivo está circunscrita à época desportiva em questão, sendo a sua emissão da competência exclusiva da FPP.
 - 2.1. No cartão desportivo constarão os seguintes elementos:
 - 2.1.1. Logótipo identificativo da FPP;
 - 2.1.2. Nome do titular;
 - 2.1.3. Fotografia do titular;
 - 2.1.4. Número identificativo do titular (número de registo na FPP, de natureza perpétua);
 - 2.1.5. Cargo ou função do titular (em conformidade com o disposto no ponto 2. do artigo 8º deste regulamento);
 - 2.1.6. Designação do clube representado;
 - 2.1.7. Época e Disciplina da patinagem correspondente ao cartão desportivo;
 - 2.1.8. Data de emissão do cartão desportivo;

Artigo 18.º – CARTÃO DESPORTIVO DO *INLINE FREESTYLE* – NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. O cartão desportivo é o documento que titula e identifica como tal os atletas e demais representantes das equipas, autorizando-os a integrar - na função respetiva - as provas do *Inline Freestyle*.
2. A identificação dos representantes das equipas que participam em qualquer prova do *Inline Freestyle* - tanto a nível oficial como a nível particular - é efetuada através da exibição do respetivo cartão desportivo.
 - 2.1. A título excecional - atento o disposto no ponto 2.3 seguinte - a identificação dos representantes das equipas pode ser efetuada através de um documento de identificação legal.
 - 2.2. Em qualquer das situações referidas no ponto 2.1 deste artigo, o relatório de ajuizamento da prova terá de especificar quais os representantes que não apresentaram cartão desportivo, especificando quais os motivos invocados e os dados dos documentos de identificação apresentados em sua substituição.
 - 2.3. Compete sempre à entidade organizadora - FPP ou Associação de Patinagem - proceder à verificação, nos cinco dias úteis subsequentes à realização da prova em questão, da legalidade da situação invocada para a falta de apresentação do cartão desportivo, sendo sancionadas todas as infrações que se venham a constatar, atento o disposto no artigo seguinte

CAPÍTULO IV. DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TREINADORES

Artigo 19.º – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. São Treinadores do *Inline Freestyle* as pessoas que - com o título reconhecido pelo IPDJ - se dedicam ao ensino, preparação e Direção técnica do *Inline Freestyle*.
 - 1.1. O título profissional de treinador de desporto (TPTD) - emitido pelo IPDJ - é o título formal do reconhecimento da habilitação e qualificação dos Treinadores para assumirem o treino de atletas, seja a título individual, seja quando integrados em equipas representativas de clubes, em seleções regionais ou em seleções nacionais.
 - 1.2. A inscrição anual dos Treinadores do *Inline Freestyle* pode ser efetuada numa das seguintes formas:
 - 1.2.1. Inscrição individual, não vinculada a qualquer clube do *Inline Freestyle*, quando é assegurada a preparação de atletas inscritos a título “individual”.

- 1.2.2. Inscrição vinculada a um Clube, quando é assegurada a preparação de atletas das suas equipas representativas.
 - 1.3. Para os efeitos de orientação técnico-desportiva, os Treinadores devem estar habilitados com os níveis de qualificação estabelecidos neste regulamento.
 - 1.4. Compete à FPP, sob proposta da Direção Técnica Nacional, promover os cursos de Treinadores necessários à manutenção e equilíbrio da prática do *Inline Freestyle*.
2. A inscrição anual na FPP – seja a título “individual”, seja através de um clube – dos Treinadores do *Inline Freestyle* exige a satisfação das seguintes condições:
 - 2.1. Possuírem o título profissional de treinador de desporto (TPTD), emitido pelo IPDJ.
 - 2.2. Assegurar a sua inscrição na FPP e o pagamento da taxa correspondente, atento o disposto nos artigos 7º e 15º deste Regulamento.
3. Atento ao disposto no ponto 2 do artigo 7º deste regulamento, o cartão desportivo dos Treinadores da patinagem tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva.
4. O Treinador fica livre quando, durante o decurso da época, o clube o desvinculou.
 - 4.1. Os Treinadores com a designação de “individuais” poderão cancelar voluntariamente as suas licenças antes que o seu prazo de validade termine.
 - 4.2. Constituindo uma exceção à regra geral, um Treinador pode - na mesma época desportiva - subscrever, de forma simultânea, licença desportiva por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado pelo clube pelo qual subscreveu licença em primeiro lugar.
5. O vínculo federativo entre Treinador e clube finaliza:
 - 5.1. Quando o prazo para o qual a licença foi expedida terminar.
 - 5.2. Por mútuo acordo.
 - 5.3. Por decisão do órgão Federativo competente.

Artigo 20.º – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO

1. Atento ao disposto na legislação específica em vigor, os Treinadores do *Inline Freestyle* são qualificados em função dos seguintes “graus de aptidão”:
 - 1.1. Treinador de grau 1, o qual fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de escolas de formação dos escalões de bambis, escolares, infantis, iniciados, cadetes e juvenis e juniores.

- 1.2. Treinador de grau 2, o qual – para além das habilitações referidas no ponto 1.1 deste artigo – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de atletas dos escalões de seniores, bem como das seleções distritais/regionais. A preparação e coordenação técnica das seleções nacionais fica a cargo da Direção Técnica Nacional.
2. No início de cada época desportiva, compete à Direção técnica nacional a divulgação – através de comunicado oficial da FPP - da lista completa dos Treinadores que estão habilitados a exercer funções, com indicação do nome e grau de qualificação que está atribuído a cada Treinador.

Artigo 21.º – CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO *INLINE FREESTYLE*

1. Tendo em atenção a evolução do *Inline Freestyle* e reconhecendo de forma inequívoca a validade da formação num processo integrado de desenvolvimento, são seguidamente estabelecidas as normas e procedimentos vinculativos da formação de Treinadores, visando dotar, de forma sustentada, o *Inline Freestyle* de recursos humanos de qualidade, nas ações e intervenções realizadas no processo de treino de atletas.
2. O planeamento, organização e Direção dos cursos de formação de Treinadores do *Inline Freestyle* é da competência exclusiva da Direção Técnica Nacional da FPP, atentas as disposições legais em vigor, que assegura igualmente a definição dos programas e matérias dos cursos, provas de avaliação, coordenação dos estágios e apuramento de resultados, bem como a definição das condições de admissão e dos custos de inscrição.
3. A realização dos cursos pode, no entanto, ser delegada pela FPP nas Associações de Patinagem, visando a sua descentralização e, dessa forma, propiciar a sua frequência ao maior número possível de candidatos.
4. O processo de formação dos Treinadores do *Inline Freestyle* decorre nos diversos graus de qualificação – cursos específicos para formação de Treinadores dos graus 1 e 2 - tendo em conta as particularidades técnicas do *Inline Freestyle* e as exigências e condições de acesso.
5. Os resultados obtidos por cada formando presente nos cursos de formação de Treinadores do *Inline Freestyle* são traduzidos numa classificação quantitativa e validada em Diploma de Qualificações de acordo com as instruções do IPDJ.

Artigo 22.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE GRAU I DO *INLINE FREESTYLE*

1. Cursos de âmbito associativo, cujo principal objetivo é a formação de Treinadores habilitados para orientar os jovens atletas dos escalões de formação do *Inline Freestyle*, visando dar resposta às necessidades de cada associação nesta área específica.
2. A realização destes cursos será da responsabilidade da Associação de Patinagem que requerer a sua organização, mas a sua planificação e coordenação é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional.

3. As matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP, podendo haver recurso a preletores da área de jurisdição da Associação de Patinagem que realiza o curso.
4. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação, através do comunicado oficial da FPP.
5. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 1 do *Inline Freestyle*:
 - 5.1. Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
 - 5.2. Habilitações literárias (sujeitas a comprovação): Escolaridade mínima obrigatória à data de nascimento.
 - 5.3. Requisitos específicos da modalidade: Ser, ou ter sido, atleta federado do *Inline Freestyle*. O não cumprimento desta premissa implica a realização de uma prova prática que garanta que o formando domina elementos técnicos base do *Inline Freestyle*.
 - 5.4. Que cumpra os requisitos definidos na legislação para o “Apoio às carreiras duais”.
 - 5.5. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - 5.6. Número máximo de formandos por curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do grau 1

Artigo 23.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE GRAU 2 DO *INLINE FREESTYLE*

1. Cursos de âmbito nacional, que tem por objetivo o aumento significativo do número de Treinadores do *Inline Freestyle* com habilitação mínima para orientar equipas das categorias de juniores e seniores.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional da FPP e as matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 2 do *Inline Freestyle*:
 - 4.1. Idade mínima: 19 (dezanove) anos.
 - 4.2. Habilitações literárias (sujeitas a comprovação): Escolaridade mínima obrigatória à data de nascimento.
 - 4.3. Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 1, ou que cumpra os requisitos definidos na legislação para “Praticantes de elevado nível”.
 - 4.4. Requisitos específicos da modalidade.

- 4.5. Desempenho efetivo de 1 (um) ano ou de uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de treinador de grau 1 da modalidade, excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais”.
- 4.6. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
- 4.7. Número máximo de formandos por curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do grau 2.

Artigo 24.º – EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO *INLINE FREESTYLE*

1. As equivalências para atribuição da qualificação de treinadores são da responsabilidade direta do IPDJ. Pelo que os treinadores nestas situações devem contactar o IPDJ para abertura do processo.

Artigo 25.º – TREINADOR EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO DE GRAU I

1. É reconhecida a possibilidade do Estagiário de Grau 1 exercer a função de Treinador – Estagiário sob a orientação do seu Tutor.
2. O exercício desta função está única e exclusivamente consignado ao escalão onde o Treinador– Estagiário vai realizar o seu Plano Individual de Estágio, não sendo permitido o exercício desta função em outro escalão.
3. Devem as Associações de Patinagem confirmar junto da FPP-DTN a validade do processo antes da emissão do cartão de treinador de Grau 1.

PARTE III. REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I. DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS DO *INLINE FREESTYLE*

Artigo 26.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. As expressões “provas” (ou “prova”) e “competições” (ou “competição”) do *Inline Freestyle* referem-se, de forma genérica e indiscriminada, a campeonatos, taças, etapas, torneios, festivais, etc., as quais podem ser realizadas a nível associativo, interassociativo, federativo ou internacional.
2. A expressão “eventos” (ou “evento”) da *Inline Freestyle* refere-se, de forma genérica e indiscriminada a festivais, exposições, saraus, representações, espetáculos e qualquer outra atividade em que não haja lugar a uma avaliação – sem prejuízo do disposto do ponto 3 deste artigo.
3. Excluem-se dos pontos anteriores as ações de treinos conjuntos, estágios e seminários.
4. As provas e competições nacionais do *Inline Freestyle* classificam-se em:
 - 4.1. **Provas e competições “oficiais”**, são aquelas que permitem acesso, ou são parte integrante, do quadro competitivo do *Inline Freestyle* e cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando dos respetivos calendários.
 - 4.2. **Provas e competições “não oficiais”**, são as consideradas com interesse para a promoção e desenvolvimento do *Inline Freestyle* e cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando nos respetivos calendários.
 - 4.3. **Provas e competições “particulares”**, cuja organização decorre sob a égide de Associação de Patinagem ou sob a responsabilidade de clube filiado, não constando dos calendários oficiais, mas carecendo da autorização prévia da FPP ou da Associação de Patinagem da área de jurisdição correspondente.
 - 4.4. Outras provas e competições ou demonstrações que não estão em calendários desportivos, cuja organização é uma marca, associação ou entidade comercial, não sendo obrigatoriamente necessário ser filiada, no entanto sugerimos a comunicação à FPP com 30 (trinta) dias de antecedência.
5. Atento o disposto no artigo 92º dos Estatutos, as provas oficiais do *Inline Freestyle* organizadas pela FPP (ou pelas Associações de Patinagem) e que atribuem títulos nacionais (ou regionais), têm de ser disputadas em território nacional e nelas só podem participar os clubes com sede no território português.
6. No que respeita a provas e competições individuais, podem ser disputadas por qualquer atleta, sem discriminação de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, mas – em caso

de atribuição de título individual nacional – este só pode ser atribuído aos participantes que sejam cidadãos nacionais.

7. As provas e competições internacionais do *Inline Freestyle* são aquelas que, como tal, sejam reconhecidas pela FPP, WSE ou WSK e onde participam representantes de diferentes federações – englobando tanto as provas e competições reservadas a clubes como as provas e competições reservadas às suas seleções nacionais representativas - e cuja organização pode ser cometida a diferentes países.

Artigo 27.º – PROVAS OFICIAIS FEDERATIVAS DO *INLINE FREESTYLE*

1. Compete exclusivamente à FPP, relativamente a cada época desportiva, a organização das provas e competições de âmbito nacional estabelecidas neste regulamento, definindo - antes do início da época desportiva, por proposta do Diretor do *Inline Freestyle* - qual o calendário geral das provas e competições oficiais, de âmbito nacional e de realização obrigatória.
2. O calendário geral de provas da FPP tem de ser objeto de informação às Associações de Patinagem – a efetuar com a necessária antecedência – para que, nas datas reservadas para a sua realização, não sejam organizadas provas associativas ou particulares que possam coincidir ou afetar com as provas federativas.

Artigo 28.º – PROVAS OFICIAIS ASSOCIATIVAS DO *INLINE FREESTYLE*

1. Compete a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização obrigatória que sejam necessárias ao apuramento das equipas de clubes seus filiados para as competições nacionais do *Inline Freestyle*.
2. Compete igualmente a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização facultativa que entendam necessárias ao desenvolvimento e promoção, na sua área de jurisdição, do *Inline Freestyle*.
3. As provas e competições referidas nos dois pontos anteriores podem ser:
 - 3.1. **Provas distritais** do *Inline Freestyle*, que têm a participação de clubes e atletas filiados numa só associação.
 - 3.2. **Provas regionais** do *Inline Freestyle*, que têm a participação de clubes e atletas filiados em duas ou mais associações.
4. As associações podem ainda realizar provas e competições oficiais de realização facultativa, mas com um âmbito e natureza distinto das anteriores, designadamente:



- 4.1. **Provas interassociativas** do *Inline Freestyle*, que têm a participação das seleções distritais de duas ou mais Associações de Patinagem.
- 4.2. **Provas do *Inline Freestyle* de outra natureza diversa**, que têm a participação de clubes e atletas nacionais e estrangeiros.
5. As provas e competições referidas nos pontos anteriores deste artigo, têm de constar do calendário geral das Associações de Patinagem, cuja homologação tem de ser requerida à FPP, durante os primeiros oito dias úteis do início de cada época desportiva do *Inline Freestyle*.
6. Compete à FPP efetuar a divulgação - através de comunicado oficial e até ao último dia útil do primeiro mês de cada época desportiva - quais as provas e competições associativas do *Inline Freestyle* que foram objeto da sua homologação.
7. É considerada nula e sem qualquer efeito classificativo a realização, pelas associações, de qualquer prova ou competição do *Inline Freestyle* que não conste da homologação divulgada pela FPP.

Artigo 29.º – PROVAS OU EVENTOS NÃO OFICIAIS DE *INLINE FREESTYLE* – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Para a participação de um clube em qualquer competição ou evento desportivo organizado por entidades estranhas à estrutura federativa nacional é obrigatória a autorização expressa e por escrito da Direção da FPP, depois de obtido o parecer prévio do com a Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* e da Associação de Patinagem respetiva.
2. Em caso algum pode ser autorizada a realização de provas do *Inline Freestyle* com quaisquer clubes ou equipas que não estejam filiadas na FPP ou em Federações internacionais reconhecidas pela World Skate, no caso de provas envolvendo equipas que não sejam portuguesas.
3. Qualquer pedido de autorização para organização ou participação em competições, provas ou outros eventos não oficiais do *Inline Freestyle*, têm de respeitar os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Ser apresentado com, pelo menos, (10) **dez dias úteis de antecedência** da data da sua realização.
 - 3.2. Incluir informações detalhadas sobre o evento desportivo, incluindo em particular:
 - 3.2.1. As equipas participantes e a categoria/escalão etário dos atletas presentes;
 - 3.2.2. A entidade organizadora, o local, data e programa completo do evento, bem como o regulamento por que se vai reger.

4. O clube que incumprir com as disposições deste artigo será punido com a sanção prevista no artigo 95º do Regulamento de Disciplina da FPP.

Artigo 30.º – PROVAS E COMPETIÇÕES DO *INLINE FREESTYLE* PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

1. Atento o disposto no artigo 92º dos estatutos da FPP, as competições do *Inline Freestyle* organizadas por esta ou no âmbito das Associações de Patinagem filiadas, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional, obedecendo aos seguintes condicionalismos:
 - 1.1. No que respeita a provas e competições coletivas, podem ser disputadas por qualquer equipa ou clube, sem discriminação de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, mas em caso de atribuição de título nacional, este só pode ser atribuído aos clubes ou equipas participantes que sejam filiadas na FPP.
 - 1.2. No que respeita a provas e competições individuais, podem ser disputadas por qualquer atleta, sem discriminação de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, mas - em caso de atribuição de título individual nacional - este só pode ser atribuído aos participantes que sejam cidadãos nacionais.

Artigo 31.º – TÍTULOS E PRÉMIOS

1. Compete à FPP ou às Associações de Patinagem, consoante os casos, assegurar a instituição de prémios aos clubes e seus representantes que sejam vencedores das provas oficiais do *Inline Freestyle* em que participem.
2. Ao clube ou ao Atleta que obtenha o melhor lugar na prova ou competição oficial *Inline Freestyle* a que concorre é atribuído o título de:
 - 2.1. **Campeão nacional**, se a prova for organizada pela FPP.
 - 2.2. **Campeão associativo**, se a prova for organizada por uma Associação de Patinagem.
 - 2.3. **Campeão interassociativo**, se na prova participarem duas ou mais Associações.
3. Aos atletas, equipas ou clubes - consoante a prova em questão - vencedores de provas organizadas pela FPP são atribuídas, segundo o protocolo específico de cada uma, medalhas de modelo institucional da FPP, - douradas, prateadas e bronzeadas e que são designadas como as medalhas do “*podium*” - ou troféus a cada um dos três primeiros classificados nas provas do *Inline Freestyle*.

Artigo 32.º – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE PROVAS

1. As provas oficiais devem ser homologadas pelo Comité Técnico do *Inline Freestyle* da FPP, pelo que, as Associações de Patinagem devem enviar os seus resultados no prazo máximo de (5) cinco dias úteis após o término da prova, através de correio eletrónico.

Artigo 33.º – MEDICINA, SEGURO DESPORTIVO E NORMAS TÉCNICAS DAS COMPETIÇÕES

1. No âmbito da FPP, o acesso à prática desportiva do *Inline Freestyle* por parte de qualquer atleta depende de prova bastante da sua aptidão, a qual tem de ser certificada anualmente, através de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contraindicações.
2. A legislação desportiva em vigor obriga à realização de um seguro para todos os atletas e demais agentes desportivos quando enquadrados numa prática desportiva formal, seguro esse que visa garantir a cobertura dos riscos a que os atletas estão sujeitos e proteger, de forma específica, os praticantes desportivos integrados na alta competição.
3. As provas e competições do *Inline Freestyle* são regidas pelas normas técnicas adotadas pelos organismos internacionais da patinagem em que a FPP está filiada, só sendo admitidas e oficialmente aplicáveis as alterações das normas em questão, após a sua publicação em comunicado oficial da FPP.

Artigo 34.º – SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. O regulamento de prevenção e controlo da violência da FPP constitui o enquadramento normativo das questões relacionadas com a segurança dos complexos desportivos e recintos das provas, estabelecendo as medidas preventivas e punitivas de manifestações de violência associadas ao desporto, com vista a assegurar o respeito pelos princípios éticos inerentes às disciplinas de patinagem, no decurso dos espetáculos desportivos.
2. Os promotores do espetáculo desportivo da patinagem têm o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança.

CAPÍTULO II. DA REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DO *INLINE FREESTYLE*

Artigo 35.º – INSCRIÇÕES

1. As inscrições para as competições oficiais do *Inline Freestyle*, que têm como principal organizador a FPP ou as Associações de Patinagem, são efetuadas através destas, devendo dar entrada na FPP, até dez dias antes do início da prova.
2. Após o termo do prazo indicado no número anterior não serão aceites quaisquer inscrições.
3. As inscrições para as competições do *Inline Freestyle* devem observar as seguintes normas:
 - 3.1. Acompanhadas do pagamento da taxa de inscrição;
 - 3.2. Papel timbrado – ou em impresso próprio da FPP – com indicação da Competição, Categoria e nome dos atletas a inscrever;
 - 3.3. Enviadas pela Associação que as recebeu, por via postal, fax, e-mail ou entregues diretamente na FPP;
 - 3.4. Cumprir com as outras disposições regulamentares que sejam aplicáveis nomeadamente a utilização de plataformas informáticas para os efeitos atrás descritos.
4. É obrigatório que os Clubes ou atletas individuais sejam portadores dos cartões desportivos dos atletas, dos delegados e dos Treinadores que integram cada equipa inscrita na prova.
5. A apresentação dos cartões referidos no ponto anterior será obrigatória sempre que solicitado pelo Diretor de Prova ou Juiz principal.
6. Se um Clube ou atleta individual faltar a uma competição depois de efetuada a sua inscrição, há lugar ao pagamento de uma multa conforme o estipulado no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, salvo se a falta for devidamente justificada por motivo de força maior.

Artigo 36.º – COMPETIÇÕES – DEFINIÇÃO E CALENDARIZAÇÃO

1. Uma competição é o conjunto de provas de um ou mais escalões etários e/ou sexos disputadas no mesmo local da prova.
 - 1.1. Competições Oficiais Nacionais são aquelas organizadas pela FPP.
 - 1.1.1. O Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* pode delegar a organização de um Campeonato Nacional numa Associação de Patinagem que para o efeito se candidate, podendo esta - por sua vez - delegar num dos seus filiados, mas mantendo toda a responsabilidade pela organização.

- 1.2. Competições Oficiais Regionais são os Campeonatos Regionais organizados pelas Associações de Patinagem.
- 1.3. Competições não oficiais são aquelas organizadas por outras entidades, à exceção da FPP após a aprovação do Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*, caso preencham os requisitos legais/regulamentares necessários.
2. O calendário anual de competições é um documento elaborado anualmente pelo Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*, onde constam todas as competições oficiais, incluindo Campeonatos da Europa e do Mundo, com as respetivas datas e escalões em disputa.
3. Compete ao Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* elaborar, em parceria com a Direção Técnica Nacional, até ao dia **30 de outubro** de cada ano, uma proposta de calendário anual de competições organizadas pela FPP na época desportiva que se segue, proposta essa que é apresentada à Direção da FPP e submetida ao parecer das Associações de Patinagem.
4. O parecer das Associações de Patinagem, é enviado para o Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* – (15) quinze dias após a receção da proposta de calendário - parecer esse que deve incluir sugestões quanto à eventual alteração do plano proposto pelo Comité Técnico- Desportivo do *Inline Freestyle*.
5. As propostas de candidatura à organização de Competições Oficiais constantes deverão ser apresentadas no prazo de (15) **quinze dias**, nos moldes definidos após a aprovação do Calendário Oficial pelo Comité Técnico Desportivo do *Inline Freestyle*.
6. Num prazo de (10) **dez dias** após o fecho das candidaturas o Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* divulga, através de comunicado oficial, o calendário anual de competições e uma programação anual de competições não oficiais para a época seguinte.

Artigo 37.º – COMPETIÇÕES – CALENDÁRIO E ADIAMENTO

1. Nas Competições Oficiais organizadas pela FPP compete ao Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* definir o calendário da competição, bem como as provas a disputar, sob parecer da Direção Técnica do *Inline Freestyle*.
2. Se na disputa de uma competição for necessário reduzir o número de provas e/ou realizar outras alterações, compete ao Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* decidir e ajustar o calendário.
3. O pedido de adiamento de qualquer competição, devidamente fundamentado, deverá ser apresentado ao Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*, com uma antecedência mínima de (60) sessenta dias.

Artigo 38.º – CANDIDATURA A COMPETIÇÕES OFICIAIS

1. A candidatura à organização duma competição oficial é efetuada pela entidade interessada ao Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*, com conhecimento da Associação de Patinagem da sua área geográfica. Esta comunicação tem carácter obrigatório e o seu incumprimento anulará a candidatura à organização do evento pretendido.
2. A realização de uma competição obriga à elaboração de um Caderno de Encargos, o qual tem de incluir os requisitos que constam do Manual de Candidatura às Competições Oficiais.

Artigo 39.º – ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES NÃO OFICIAIS

1. Qualquer competição não oficial carece da autorização da FPP, a qual tem de ser solicitada com, pelo menos, (30) **trinta dias** de antecedência em relação à data de realização, no caso de competições regionais, e de (60) **sessenta dias** para provas de nível nacional e (90) **noventa dias** para provas de âmbito internacional.
2. O pedido de autorização para a organização deste tipo de competições tem de incluir os seguintes elementos:
 - 2.1. Designação da Competição;
 - 2.2. Localidade, local, data de início e período de duração;
 - 2.3. Comissão organizadora;
 - 2.4. Regulamento da Competição, incluindo prémios e apoios;
 - 2.5. Clubes e atletas a quem se destina e condições de inscrição;
 - 2.6. Dimensões, tipo de pavilhão e piso, instalações de apoio para os atletas, organização e Juízes e - no caso de haver entradas pagas - qual a capacidade disponível para o público.
 - 2.7. Calendário e provas a disputar.
 - 2.8. Condições de assistência de primeiros socorros, e disponibilidade de assistência médica em caso de acidente grave.
 - 2.9. Quando for caso disso, têm de ser igualmente indicados:
 - 2.9.1. As entidades convidadas a participar, bem como as condições oferecidas;
 - 2.9.2. O período concedido para os treinos dos atletas.
 - 2.10. 2.10. Atividades Paralelas: vendedores de material, exposições, exhibições, atividades de entretenimento ou outras.
3. Uma vez autorizada a competição, a FPP irá incluí-la na programação anual das competições não oficiais, divulgando-a na sua página de internet e em comunicado oficial, com indicações sobre o contacto para inscrições e outras informações de interesse.

Artigo 40.º – COMPETIÇÕES – RELATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

1. Até (30) **trinta dias** após a conclusão de qualquer prova, a entidade organizadora tem de elaborar enviando-o ao Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*, para homologação pela Direção da FPP - o relatório correspondente a essa prova, onde constam os seguintes requisitos:
 - 1.1. A designação da Competição e provas que a integraram;
 - 1.2. A localidade, o local específico, a data de início e o período de duração;
 - 1.3. O tipo e características de provas;
 - 1.4. A lista de atletas participantes - indicando sexo, idade, Clube representado por cada um - e o número de provas oficiais disputadas;
 - 1.5. O Juiz Principal e os Juízes que estiveram presentes;
 - 1.6. A lista completa dos resultados;
 - 1.7. A ação disciplinar exercida, se for caso disso;
 - 1.8. Público presente e impacto da Competição na Comunicação Social.
2. A entidade organizadora envia uma cópia deste relatório a cada uma das Associações de Patinagem que tenham estado representadas na mesma.

CAPÍTULO III. DA REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 41.º – PRATICABILIDADE

1. Desde o início do evento, as decisões sobre a competição competem ao Juiz principal.
2. Quando as condições do piso de competição ou outras condições não permitam o normal desenrolar de uma prova ou a sua continuação, o Juiz principal pode ordenar a sua interrupção por um tempo determinado ou mesmo anulá-la.

Artigo 42.º – ÁREA DE COMPETIÇÃO

1. A área de competição deverá ter umas dimensões mínimas de quarenta (40) metros de largura por vinte (20) metros de comprimento.
2. O piso da competição deverá ser apropriado para a prática deste desporto: ausência de gretas, protuberâncias, nivelado e com boa aderência.
3. A título excecional e constando do protocolo da prova, a FPP ou as Associações de Patinagem podem autorizar a realização de provas em recintos de menores dimensões.
4. As pistas para a realização das provas do *Inline Freestyle* devem ainda:
 - 4.1 Apresentar uma superfície lisa, sem rugosidades ou gretas que dificultem o perfeito deslizar dos atletas, pondo em perigo a sua integridade física.

4.2 Estarem limpas, perfeitamente varridas e integralmente disponíveis para a realização das provas do In-Line Freestyle.

Artigo 43.º – INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO

1. Todos os espaços de competição onde se desenrola a atividade desportiva devem ser previamente homologados e com o parecer pelo Comité Técnico-Desportivo do In-Line Freestyle.
2. A instalação desportiva para a competição deverá estar provida de instalações, equipamentos e serviços de apoio:
 - 2.1. Balneários separados para Juízes e atletas, femininos e masculinos;
 - 2.2. Um local equipado com mesas e cadeiras para os juízes;
 - 2.3. Local reservado para os atletas e restantes agentes desportivos devidamente credenciados;
 - 2.4. Local reservado aos órgãos da comunicação social;
 - 2.5. Local de aquecimento;
 - 2.6. Espaço de assistência para o público;
 - 2.7. Espaço dedicado para intervalo/meetings da equipa de ajuizamento;
 - 2.8. Instalação audiovisual;
 - 2.9. Equipa de primeiros socorros e ambulância.
 - 2.10. Material necessário ao desenvolvimento das diferentes provas:
 - 2.10.1. Fotocélula;
 - 2.10.2. Barra de Salto;
 - 2.10.3. Cones Oficiais/Homologados (Seba, FR);
 - 2.10.4. Separadores dos corredores de *Speed Slalom*;
 - 2.10.5. Contador de tempo para *Battle Slalom*;
 - 2.10.6. Material para Derrapagens;

CAPÍTULO IV. DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS E RESPETIVAS NORMAS

Artigo 44.º – DEFINIÇÃO

1. Anualmente o Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* elabora um Regulamento Técnico com as normas das provas, a forma de disputa, as classificações que dela resultam, bem como todas as regras oficiais da WSK e WSE, com as modificações estabelecidas pela FPP para a época em curso.
2. Nas competições oficiais poderão existir:
 - 2.1. Cerimónia de abertura e cerimónia de encerramento - os atletas devem apresentar-se de patins, e com o equipamento ou outro, desde que identificador do seu clube.
 - 2.2. A Cerimónias Protocolares ou de entrega de prémios - os atletas deverão apresentar-se preferencialmente de patins, e como equipamento ou outro, desde que identificador do seu clube ou sponsor.
3. É obrigatória a presença de todos os atletas inscritos nas cerimónias de abertura, de encerramento, protocolares ou de entrega de prémios.
4. Os atletas que não estiverem presentes nesta cerimónia, nem justifiquem adequadamente a ausência, podem ser impedidos de participar nas provas que faltam disputar, sem prejuízo de poderem ser sancionados disciplinarmente.
5. Para cada prova disputada numa competição é elaborado um comunicado de prova, em impresso oficial e numerado.
 - 5.1. No comunicado de prova são fornecidas indicações da ordem da classificação, tempos, pontuações e classificações finais.
 - 5.2. O comunicado de prova pode ser impresso e afixado em lugar público ou partilhado nos meios de comunicação próprios para permitir o seu conhecimento por parte de Clubes, atletas, dirigentes e público em geral.

CAPÍTULO V. DOS ATLETAS E DOS DELEGADOS DE CLUBES

Artigo 45.º – ATLETAS – REGRAS DE CONDUTA DESPORTIVA

1. Todos os atletas devem participar nas provas com lealdade e respeito, pelo que aqueles que demonstrem oposição a este princípio podem ser advertidos.
2. Sob pena de serem advertidos ou desclassificados, todos atletas estão obrigados a seguir as Regras de Conduta Desportiva:

- 2.1. Os atletas devem cumprir a sua prova e o seu percurso sem pôr em causa a integridade física dos adversários.
- 2.2. Em caso algum pode existir obstrução à prestação de outros atletas.
- 2.3. Em caso algum um atleta pode empurrar outro ou cortar-lhe o caminho.
- 2.4. Todos os atletas devem respeitar rigorosamente as disposições estabelecidas pela organização.
3. Em caso de queda e desde que o atleta esteja em condições de continuar em prova, deve levantar-se sem qualquer ajuda de terceiros, sob pena de ser desclassificado.
4. Os atletas que renunciam a continuar a prova devem, sempre que possível, passar na mesa e informar o juiz principal, sob pena de não serem classificados.
 - 4.1. Quando for necessário assistir um atleta caído, após se perceber que o mesmo não pode levantar-se, por si, e sair do percurso de prova ou continuar em prova, os Juizes devem delimitar a zona de circulação dos outros atletas em Prova, protegendo o atleta lesado e solicitar assistência médica adequada.
 - 4.2. Caso não seja possível a assistência médica resolver o problema físico do atleta lesado - de forma a poder removê-lo do percurso sem prejudicar a prova, tornando-se a sua presença perigosa para o desenrolar da prova - esta deve ser interrompida e o Juiz-Principal decidirá depois qual o procedimento a seguir, nomeadamente a repetição da prova em causa.

Artigo 46.º – ATLETAS – EQUIPAMENTOS PARA AS COMPETIÇÕES

1. Os atletas devem apresentar-se devidamente equipados, em conformidade com o estabelecido nos pontos seguintes, sob pena de serem excluídos da prova.
2. O equipamento prescrito pela FPP para o *Inline Freestyle* engloba:
 - 2.1. O equipamento de competição, incluindo os números identificativos dos atletas (dorsal) nas provas de *Speed Slalom*, *Battle Slalom*, Salto, *Derrapagens* e *Roller Cross*, nesta última prova é também obrigatório o uso de capacete, joelheiras e proteções de mãos.
 - 2.2. O capacete de proteção, no **Roller Cross** é obrigatório, nas *Derrapagens* ou Saltos é opcional;
 - 2.3. Na prova de **Classic Slalom** os atletas podem levar uma indumentária diferente do equipamento. Nesta prova a música utilizada deve ser identificada com o nome do atleta seguido do nome do clube em formato mp3 e enviada para o email indicado no comunicado de prova dentro do prazo estabelecido.
3. No equipamento de competição são permitidas aplicações desde que:
 - 3.1. Tenham tamanho adequado, sem impedirem a fácil e correta identificação das cores do equipamento e do Clube representado pelo atleta;
 - 3.2. Não utilizem imagens ou frases que, direta ou indiretamente, possam ser consideradas indecentes ou ofensivas à dignidade de pessoas ou instituições.

4. Os capacetes, nas provas que o usem, têm de permanecer apertados durante todo o tempo.
5. Como meio mecânico, é permitida a utilização de todo o **tipo de patins em linha**.

Artigo 47.º – DELEGADO, TREINADOR, MÉDICO, MASSAGISTA

1. O Delegado, Treinador, Médico e Massagista de cada Clube, que sejam oficialmente designados para as provas e competições do *Inline Freestyle*, tem de estar identificados com cartão emitido pela FPP.
2. Todos os Delegados, Treinadores, Médicos e Massagistas oficialmente pelos Clubes devem manter, durante o desenrolar de todas as provas e competições, uma conduta conforme os princípios da ética, da lealdade e da honradez desportiva.

Artigo 48.º – CLUBES DO *INLINE FREESTYLE* – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Os Clubes que praticam a disciplina do *Inline Freestyle* estão obrigados a participar com os seus Atletas nas competições oficiais em que se inscreverem, observando os requisitos e normas específicas estabelecidas.
2. Ao formalizar inscrições de Atletas para provas associativas ou nacionais, cada Clube nomeia delegados os quais são responsáveis pela representação dos seus atletas e outros representantes em todos os atos inerentes à prova.
3. É vedado aos Clubes do *Inline Freestyle* a integração – em quaisquer provas, festivais ou exposições – de Atletas **não inscritos na FPP**.
4. Os Clubes do *Inline Freestyle* têm de informar a Associação de Patinagem em que estão filiados sobre os dados referentes à pista por si utilizada, designadamente:
 - 4.1. Localização exata da pista, indicando se esta é ou não coberta.
 - 4.2. Dimensões e características do piso
 - 4.3. Número de balneários/cabines e respetiva capacidade.
 - 4.4. Características da sua instalação sonora (se é permanente e outros dados).

Artigo 49.º – DELEGADOS DOS CLUBES – DIREITOS E DEVERES

1. Durante o decurso de uma prova ou competição oficial, os delegados dos Clubes têm os seguintes direitos:
 - 1.1. Ocupar – junto aos atletas e técnicos do seu Clube – os lugares que lhes foram reservados, podendo solicitar junto dos representantes da entidade organizadora informações acerca do desenrolar da competição.
 - 1.2. Receber toda a informação relacionada com o desenrolar da prova e serem consultados sobre qualquer alteração a fazer ao programa oficial estabelecido.

- 1.3. Formular reclamações sempre que considerem haver motivos justos e pertinentes, segundo o Artigo 56º deste regulamento.
2. Durante o decurso de uma prova ou competição oficial, os delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - 2.1. Representar e atender os atletas e outros representantes do seu Clube.
 - 2.2. Garantir que todos os representantes do clube são portadores do respetivo cartão desportivo e entregar os mesmos quando solicitado pela entidade organizadora.
 - 2.3. Comunicar de imediato à organização a desistência de qualquer Atleta sob sua responsabilidade, antes ou durante o evento.
 - 2.4. Ter na sua posse uma PEN Drive com cópia de todas as músicas dos atletas presentes em prova.
 - 2.5. Orientar os atletas do seu clube, relativamente à “abertura” e “encerramento” do evento.
 - 2.6. Dirigir qualquer consulta referente à competição aos membros dos CT do *Inline Freestyle*, de nível associativo ou federativo, em função da entidade organizadora da prova que se estiver a desenvolver.
 - 2.7. Não pode dirigir-se a qualquer dos membros de ajuizamento, a não ser com prévia autorização e com a presença de um membro do CTDIF – de nível associativo ou federativo, em função da entidade organizadora da prova que se estiver a desenvolver – e desde que o assunto se limite a questões gerais “não técnicas”.
 - 2.8. Fazer com que os técnicos da sua responsabilidade se abstenham de dirigir a qualquer membro de ajuizamento, assegurando que respeitem as normas estabelecidas, ou que se venham a estabelecer, em cada prova ou competição.

CAPÍTULO VI. DA REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO COMPETITIVO NACIONAL

Artigo 50.º – TIPOS DE PROVAS

1. As competições oficiais da FPP - tanto em femininos como em masculinos- são as seguintes:
 - 1.1. Etapas de Apuramento;
 - 1.2. Campeonato Nacional

Artigo 51.º – ETAPAS DE APURAMENTO

1. A participação nas etapas é reservada aos atletas dos Clubes, ou Atletas Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, para todas as categorias.



2. O número mínimo de atletas para a realização de cada prova é de 5, caso em que uma das categorias não atinja o número mínimo poderá unir-se a outra ou outras e poderá realizar-se a prova de forma mista. Ficando ao critério do CTDIF e do Juiz principal de como proceder.
3. O processo de inscrição é realizado através de formulário online/email.
4. A restante regulamentação é definida segundo o Regulamento Técnico do *Inline Freestyle*.

Artigo 52.º – CAMPEONATO NACIONAL

1. A participação no Campeonato Nacional é reservada aos atletas dos Clubes, ou Atletas Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, para todas as categorias, que tenham participado em pelo menos **uma** das etapas de apuramento.
2. O Campeonato Nacional é a prova que se realiza depois das Etapas de Apuramento realizadas ao longo da época e determina os títulos de Campeão Nacional.
5. No Campeonato Nacional o número mínimo de atletas para a realização de cada prova é de 5, caso em que uma das categorias não atinja o número mínimo poderá unir-se a outra ou outras e poderá realizar-se a prova de forma mista. Ficando ao critério do CTDIF e do Juiz principal de como proceder.
3. Ao somatório de pontos de provas disputadas, a FPP procede à atribuição do título de Campeão Nacional do ano em causa, recebendo os 3 primeiros classificados os prémios correspondentes a esse Título.
 - 3.1. Só há atribuição de título de Campeão Nacional nas categorias etárias/género com o número mínimo de 5 atletas.
 - 3.2. Caso não se verificarem as condições do artigo anterior os atletas serão agrupados pelas categorias etárias e só em último caso serão agrupados em categorias mistas.
 - 3.3. Só há atribuição do Título de Campeão Nacional se o atleta participar no campeonato Nacional e em pelo menos uma etapa de apuramento.
4. Em caso de igualdade de pontos no final, será considerado vencedor:
 - 4.1. O atleta que tenha participado em todas as provas.
 - 4.2. O atleta que tiver a pontuação mais alta no Campeonato Nacional.
5. O processo de inscrição é realizado através de formulário online/email.
6. A restante regulamentação é definida segundo o Regulamento Técnico do *Inline Freestyle*.

Artigo 53.º – PROCEDIMENTOS - PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



1. Em cada prova disputada serão atribuídas aos atletas pontuações de acordo com o quadro abaixo. Cada etapa pontuará para o apuramento do Campeão Nacional.

Lugar	Etapas de Apuramento	Campeonato Nacional
	50 pontos	200 pontos
1º	50	200
2º	45	175
3º	41	157
4º	37	144
5º	33	132
6º	30	121
7º	27	111
8º	25	102
9º	22	94
10º	20	86
11º	18	79
12º	17	72
13º	15	66
14º	14	61
15º	12	56
16º	11	51
17º	10	47
18º	9	43
19º	8	40
20º	7	36
21º	6	33
22º	5	31
23º	4	28
24º	3	26
25º	2	24

Artigo 54.º – OUTRAS PROVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

1. Além das provas oficiais, compete à FPP organizar as provas consideradas com interesse para a promoção e desenvolvimento do *Inline Freestyle*.

CAPÍTULO VII. DO AJUIZAMENTO DAS PROVAS

Artigo 55.º – RESPONSÁVEIS PELAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

1. Para todas as provas e competições oficiais e não oficiais o Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* da FPP:
 - 1.1. Nomeia o Diretor da Prova;
 - 1.2. Solicita a nomeação dos painéis de ajuizamento.
2. A nomeação dos painéis de ajuizamento para todas as provas ou competições é da competência exclusiva do Conselho de Ajuizamento do *Inline Freestyle*;
3. Ao Diretor da competição compete coordenar todos os aspetos da organização da competição, desde a parte logística, à parte técnico-regulamentar, bem como às premiações.
 - 3.1. O Diretor da competição tem ainda de assegurar todo o enquadramento logístico necessário ao evento, articulando a sua ação conjuntamente com a organização local da competição, os Juízes, as forças das autoridades/agentes da segurança, equipas de primeiros socorros, clubes, atletas participantes e quaisquer outros elementos que estejam envolvidos.
 - 3.2. O Diretor da competição deve elaborar, no final da mesma, um relatório de acordo com documento próprio – Relatório de Manifestação – a elaborar anualmente pelo Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*.
4. As competições são dirigidas por uma equipa de Juízes, com a seguinte composição base:
 - 4.1. Juiz Principal;
 - 4.2. Painel de ajuizamento;
 - 4.3. Secretário;
 - 4.4. Speaker
5. A equipa de juízes “mínimo” de cada Competição tem a seguinte composição:
 - 5.1. Um Juiz principal;
 - 5.2. Painel de ajuizamento: número variável de Juízes, conforme a importância da prova e o perfil da mesma, nunca inferior a quatro.
6. O Juiz principal da competição é o responsável pelo desenrolar das Provas, respondendo diretamente pelos seus atos perante o Diretor de Ajuizamento do *Inline Freestyle*.
7. A equipa de juízes pode ter a colaboração, de outros especialistas, caso o entenda, e que respondem apenas perante o Juiz principal e/ou Diretor de Prova.
8. A nomeação dos Juízes para as competições oficiais e não oficiais é da competência exclusiva da Comissão Técnica de Ajuizamento do *Inline Freestyle*.
9. O Diretor de Prova é um membro do Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*, a quem compete analisar a competição do ponto de vista técnico e adequar, em colaboração com o Juiz principal, quaisquer alterações ao calendário e tipologia de provas, de acordo com as necessidades.

10. O Diretor de Prova, no final da mesma, deve elaborar relatório específico, onde conste a avaliação dos vários elementos responsáveis pelo desenrolar da Competição, de acordo com documento específico a elaborar anualmente pelo Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*.
11. A organização da prova deverá disponibilizar o *Speaker*, que sob orientação da equipa de Juízes, fará os comunicados e divulgar os resultados oficiais no decorrer da Prova.

Artigo 56.º – JUIZ PRINCIPAL – OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

1. Sem prejuízo doutras funções referidas no presente regulamento, o Juiz-Principal é responsável pelo controlo regulamentar e disciplinar das Provas e Competições, competindo-lhe designadamente:
2. Cumprir e verificar se todos os participantes observam as normas deste regulamento e decidir sobre as situações que ocorrerem durante uma prova, incluindo os casos que não estão previstos neste regulamento.
3. Definir e coordenar as tarefas a cumprir pelos restantes juízes das Competições, elaborando um relatório sobre o trabalho desenvolvido em cada competição, providenciando a sua entrega atempada ao Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*.
4. Dirigir e controlar o trabalho dos Juízes, decidindo quaisquer divergências de opinião que possam existir.
5. Exercer o poder disciplinar sobre os diferentes participantes das provas - Juízes, atletas, Técnicos, Delegados e Dirigentes de Clubes ou Associativos - quando o seu comportamento no local da competição exigir o recurso às medidas disciplinares previstas no presente regulamento.
6. Ordenar a interrupção e/ou recomeço duma prova - ou a repetição da mesma - quando verificar a existência de irregularidades, danos materiais ou a ocorrência de outras infrações mencionados neste regulamento.
7. Decidir e promover a desclassificação imediata da prova dos atletas/Equipas que não respeitem os avisos dos Juízes, assegurando o anúncio dessa decisão e garantindo a saída imediata do campo do atleta/Equipa desclassificada.
8. Admoestar verbalmente os atletas, por indicação dos juízes.
9. Promover a substituição ou afastamento dos Juízes que, no seu entendimento, não estejam a desempenhar plenamente as suas funções, substituindo por outro elemento certificado ou da sua confiança que se encontre no recinto da prova, fazendo constar no relatório final.
10. Decidir e julgar, em primeira instância, os protestos/reclamações apresentados pelos Clubes ou atletas individuais participantes nas Competições.

Artigo 57.º – SECRETÁRIO DE PROVA – OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

1. O Secretário de Prova é responsável por garantir a necessária colaboração com o Juiz-Principal, designadamente e em particular, quanto à:
 - 1.1. Organização das provas;

1.2. Preparação dos resultados da prova, submetendo-as depois ao Juiz-Principal, para aprovação e publicação.

CAPÍTULO VIII. DOS PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 58.º – ADMISSIBILIDADE

1. Os Clubes e atletas individuais participantes em provas oficiais do *Inline Freestyle* têm o direito de apresentar protestos/reclamações, de acordo com as disposições deste capítulo.
2. As reclamações só podem ser admitidas quando se fundamentam em Inscrição, qualificação e/ou admissão de atletas para as provas.
3. A reclamação tem sempre de ser apresentada ao Comité Técnico Desportivo, através de documento escrito, - assinado pelo delegado do Clube ou pelo atleta individual reclamante e nos seguintes prazos:
 - 3.1. Reclamações que se fundamentam em inscrição e/ou admissão de atletas para provas, até quinze (15) minutos antes da prova.
 - 3.2. Reclamações que se fundamentam em qualificação ou classificação, até quinze (15) minutos após a divulgação do comunicado.
4. As classificações das provas podem ser reclamadas com recurso a imagens de vídeo, desde que as mesmas sejam pertencentes à organização do evento.
5. Os protestos sobre a validade das provas são admitidos nos termos do Título X do Regulamento de Disciplina da FPP.

Artigo 59.º – DECISÕES

1. O Comité Técnico Desportivo avalia as reclamações apresentadas e decide sobre as mesmas no local da competição.
2. Os protestos são julgados pelo Conselho de Justiça nos termos do Título X do Regulamento de Disciplina da FPP.

Artigo 60.º – RECURSOS

1. Das decisões proferidas pelo Comité Técnico Desportivo cabe recurso para o Conselho de Justiça, nos termos do Título XII do Regulamento de Disciplina da FPP.

Artigo 61.º – TAXAS APLICÁVEIS

1. As reclamações fundamentadas nas razões consignadas no artigo 56.º deste regulamento, só podem ser admitidas quando forem acompanhadas do pagamento de uma taxa ao Comité Técnico Desportivo no valor de € 150,00 € (cento e cinquenta euros).
2. No caso de a reclamação ser julgada procedente o valor da taxa paga pelos reclamantes será devolvido.

CAPÍTULO IX. DAS SELEÇÕES NACIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 62.º – REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

1. As condições de participação nas seleções nacionais do *Inline Freestyle*, por parte de dirigentes, de técnicos e atletas, estão definidas em regulamento específico - o Regulamento das Seleções Nacionais.

Artigo 63.º – ENQUADRAMENTO

1. As Associações de Patinagem podem organizar e dirigir seleções e representações do *Inline Freestyle* de âmbito regional ou distrital, vinculando os clubes e atletas filiados a prestar todo o apoio e colaboração que lhes for solicitado, designadamente quanto à aceitação das respetivas convocatórias e à sua participação na competição e nos trabalhos de preparação.

CAPÍTULO X. DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 64.º – EXPULSÃO DURANTE AS PROVAS E CUMPRIMENTO DE SANÇÕES DISCIPLINARES

1. O exercício do poder disciplinar são da competência exclusiva do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça da FPP, tendo em atenção que as infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar são objeto de regulamento autónomo, em concreto do Regulamento de Disciplina da FPP.
2. Qualquer Atleta, Treinador ou representante dum clube que tenha sido expulso pelo Diretor de Prova ou Juiz Principal durante uma prova, não pode continuar a participar ou a integrar essa prova.
 - 2.1. O Diretor de Prova ou Juiz Principal que for responsável pela decisão de expulsão de qualquer representante do clube tem sempre de assegurar, como anexo ao relatório dessa

prova, a elaboração de uma participação específica – a enviar para a entidade organizadora e de que esta dá imediato conhecimento ao conselho de disciplina – contendo relato sucinto dos factos que lhe deram origem, para que a ação disciplinar, caso a ela haja lugar, se exerça com brevidade.

2.2. A expulsão de qualquer representante das equipas tem sempre o efeito de suspensão temporária da sua atividade desportiva – a título preventivo – até que o Conselho de Disciplina delibere, se for caso disso, qual a ação disciplinar correspondente.

2.3. Se da expulsão em questão não resultar qualquer suspensão ou se dela resultar uma sanção inferior ao período de suspensão preventiva, não podem ser imputadas quaisquer responsabilidades à entidade organizadora.

Artigo 65.º – INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA

1. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, nas provas oficiais e particulares do *Inline Freestyle* em que participem, estão expressas e especificamente vedados aos clubes filiados os seguintes atos e comportamentos:
 - 1.1. Permitir faltas de comparência das suas equipas ou representantes, relativamente às provas para que estavam qualificados ou inscritos.
 - 1.2. Permitir o abandono de prova em que participem as suas equipas ou atletas.
 - 1.3. Permitir a utilização irregular de representantes das suas equipas (atletas, treinadores ou outros) que estavam a cumprir pena de suspensão da sua atividade desportiva ou que não tinham ainda inscrição autorizada pela FPP.
2. No caso das faltas de comparência, a entidade organizadora - FPP ou Associação de Patinagem - poderá apreciar e decidir sobre a sua justificação, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - 2.1. O clube infrator apresente à entidade organizadora - no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da data da falta de comparência em questão - uma exposição escrita, fundamentando e provando os motivos justificativos da infração em questão.
 - 2.2. A infração tenha sido comprovadamente motivada por facto fortuito ou de força maior, alheio à vontade do clube e dos seus representantes.
3. Os clubes que sejam responsáveis por infrações da ética desportiva no *Inline Freestyle* serão sancionados nos termos do Regulamento de Disciplina da FPP.
4. Aos atletas, treinadores ou demais representantes das equipas que tenham sido irregularmente utilizados ou integrados, serão sancionados nos termos do Regulamento de Disciplina da FPP.

Artigo 66.º – PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS

1. Todas as taxas definidas nos regulamentos da FPP, bem como as multas que sejam aplicadas pelo Conselho de Disciplina, têm de ser integralmente pagas e regularizadas - dentro dos prazos que estiverem estabelecidos - pelos clubes, atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, designadamente, dirigentes, delegados, empregados e colaboradores.
2. O clube responde solidariamente pelo pagamento de multa aplicada aos atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, devendo ser notificado para efetuar o respetivo pagamento.
3. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e/ou multas, os clubes infratores serão sancionados nos termos do Regulamento de Disciplina da FPP.
4. O Conselho de Disciplina poderá ainda suspender quaisquer direitos que sejam atribuídos ao remisso pelos Estatutos e demais regulamentos da FPP.

PARTE IV. PROTEÇÃO DE MENORES E PRATICANTES ESTRANGEIROS

Artigo 67.º – PROTEÇÃO DE MENORES

1. Os clubes e sociedades desportivas designam uma pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens que tenha tido formação ministrada de acordo com os referenciais de formação de Proteção de Crianças e Jovens no Desporto, disponibilizados pelo IPDJ, I. P., que tem de apresentar registo criminal, para efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, que estabelece medidas de proteção de menores.
2. À pessoa responsável a que se refere o número anterior compete:
 - a) Gerir e reportar situações de risco e perigo de crianças e jovens no desporto, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Assegurar-se que todas as situações reportadas são encaminhadas para as entidades com competência;
 - c) Tomar as medidas adequadas para a proteção imediata e solicitação da intervenção do tribunal ou das entidades policiais quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e dar conhecimento ao Ministério Público;
 - d) Acompanhar os participantes denunciantes, em risco ou em perigo, até à intervenção de autoridade competente;



- e) Apoiar a implementação de procedimentos de proteção e prevenção no clube ou sociedade desportiva
 - f) Desempenhar um papel de liderança no desenvolvimento e no estabelecimento da abordagem desta temática, trabalhando com outros elementos do clube ou sociedade desportiva para criar um ambiente positivo e centrado nas crianças e jovens;
 - g) Sensibilizar para os códigos de conduta criados para o efeito e apoiar a implementação de procedimentos seguros de recrutamento e seleção no clube ou sociedade desportiva;
 - h) Garantir a manutenção da confidencialidade;
 - i) Representar o clube ou sociedade desportiva nas reuniões de trabalho ou outras consideradas relevantes no âmbito desta temática;
 - j) Aconselhar sobre as necessidades de formação e do desenvolvimento da estratégia de formação;
 - k) Realizar formação adequada neste âmbito, assegurando a respetiva atualização das suas competências.
3. Os clubes e sociedades desportivas devem comunicar à FPF a identificação da pessoa responsável prevista no nº1.
4. No recrutamento do pessoal técnico, cujo exercício envolva contacto regular com menores, os clubes e sociedades desportivas estão obrigados a pedir aos candidatos a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação nele constante na aferição da sua idoneidade para o exercício das funções, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual.
5. O pessoal técnico a que se refere o presente artigo deve conhecer e respeitar as melhores práticas de promoção dos direitos e proteção dos participantes, nomeadamente as que constam do Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto.

Artigo 68.º – PRATICANTES DESPORTIVOS ESTRANGEIROS

1. Os praticantes desportivos não nacionais de um país da União Europeia estão obrigados a possuir visto de estada temporária para o exercício de atividade desportiva amadora, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, salvo se:
- a) Estiverem ao abrigo de um regime de proteção temporária ou acompanhados por familiar em linha reta com a sua situação regular em Portugal, no caso de serem menores de idade;
 - b) Estiverem inscritos e a frequentar estabelecimento de ensino, no caso de serem menores de idade;

2. É proibida a inscrição na FPP de menores de idade não nacionais de um país da União Europeia, salvo se:
 - a) Estiverem ao abrigo de um regime de proteção temporária ou acompanhados por familiar em linha reta com a sua situação regular em Portugal;
 - b) Estiverem inscritos e a frequentarem estabelecimento de ensino;
 - c) Com contrato de trabalho de praticante desportivo ou contrato de formação desportiva, nos termos da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho.
3. Para efeitos do número anterior, constitui dever dos clubes ou sociedades desportivas enviar à FPP:
 - a) Prova do regime de proteção temporária, se for o caso;
 - b) Atestado de residência e do agregado familiar, por parte da junta freguesia;
 - c) Comprovativo de inscrição do menor em estabelecimento de ensino.

PARTE V. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69.º – SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA

1. Em termos de identificação da disciplina de *Inline Freestyle* propriamente dita, é utilizada a simbologia definida pelas orientações de marca da World Skate.

Artigo 70.º – LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS

1. Às lacunas eventualmente existentes neste Regulamento é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Direção da FPP.
2. Os casos omissos serão analisados e objeto de deliberação por parte da Direção da FPP.
3. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais e as normas dos Regulamentos gerais de cada uma das disciplinas da patinagem prevalecem sobre as dos demais Regulamentos federativos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

Artigo 71.º – NORMA REVOGATÓRIA E ENTRADA EM VIGOR

1. Com a sua entrada em vigor, o Regulamento Geral do *Inline Freestyle* revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas desta disciplina e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.



2. Este Regulamento Geral do *Inline Freestyle* foi aprovado em reunião da Direção da FPP em 24 de janeiro 2024, entrando imediatamente em vigor.
3. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação de Patinagem de Portugal de 2 de abril de 2025 e entram em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua aprovação, sendo publicado na página oficial da FPP.